



CONTRATO Nº 004/2024-SDS
DISPENSA PRESENCIAL Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E EFETIVIDADE RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, Cidade de Brusque/SC – CEP 88350-051, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela autoridade competente, abaixo assinado.

CONTRATADA: AFETIVIDADE RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 52.964.455/0001-20, com sede na Rua Anchieta, nº 20, Bairro: Valparaíso na cidade de Blumenau-SC neste ato representada por **Juliana Dourado Ribeiro**, inscrita no CPF sob nº 130.916.347-28, nascida em 30/04/1993, filha de Lucelia Rodrigues Dourado, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta na DISPENSA PRESENCIAL Nº 002/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este contrato origina-se da DISPENSA PRESENCIAL Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 9.430/2023 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Nas condições fixadas no Termo de Referência e seus anexos, e em conformidade com as condições descritas na proposta do Contratado, fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, constitui-se objeto deste contrato:

CONTRATAÇÃO DE VAGA EMERGENCIAL NA INSTITUIÇÃO AFETIVIDADE RESIDENCIAL PARA IDOSOS, prestadora de serviços de alta complexidade da política de assistência social, para acolhimento emergencial do idoso V.S. tendo em vista a solicitação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque, conforme procedimento nº 01.2024.00032031-1.

1.2. O serviço será administrado pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Social, durante todas as fases e etapas do trabalho.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta do Contratado;
- d) Parecer Procuradoria;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Fundamento Legal: artigo 75, inciso VIII da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL.



2.1. Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)** conforme proposta apresentada pela empresa contratada, conforme segue.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MESES	Contratação de uma vaga para serviço de acolhimento institucional que ofereça atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário, higienização, fraldas se necessário, cuidados médicos incluindo medicamentos, atividades socioeducativas, espaço de referência e acompanhamento multiprofissional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.	1 2	R\$6.300,00	R\$75.600,00
				TOTAL R\$ 75.600,00

2.2. Liquidação: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados da ordem de compra e do órgão responsável;
- d. o período respectivo de vigência do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

2.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei n.º 14.133/2021.

2.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso o contratado não regularize sua situação.

2.2.8. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 7.364/2022 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio.



2.3. Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria/Órgão, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado.

2.3.1. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.

2.3.2. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

2.3.3. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

2.3.4. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

2.3.5. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

2.4. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

2.6. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

2.7. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.8. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fazer jus.

2.8.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Município, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

2.10. Considerando a instrução normativa SEGES/ME nº. 77, de 4 de novembro de 2022, artigo 2º, os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da união decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de que trata esta instrução normativa.

2.11. Dotação Orçamentária: Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços estão alocados nos recursos financeiros exercício financeiro do ano de 2024, conforme Parecer Contábil n. 388/2024 – Subelemento 33903999



2.12. Atualização Monetária: Considerando que o presente contrato tem por fundamento legal o art. 75, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, que prevê como vigência máxima 1 (um) ano, não haverá incidência de reajustamento diante da impossibilidade de o contrato ultrapassar o prazo legal estabelecido.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Pág 1 / 1

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orcamentária

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 12/09/2024 / Tipo Ação: Todos / Referência Dotação Igual 191 / Referência Dotação Igual 193 / Referência Dotação Igual 743

Órgão: 30 - [Fundo Municipal de Assistencia Social]			
Unidade: 1 - [Fundo Municipal de Assistencia Social]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2328 - Funcional: 0008.0244.0255 - [Protecao Social Especial - Alta Complexidade]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
191	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.145.221,70
193	166170000003	Transferência de Recursos - FEAS - ALTA/CUSTEIO	255.000,00
743	266170000003	Transferência de Recursos - FEAS - ALTA/CUSTEIO	44,14
Total de Registros:			3

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 **(doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, conforme artigo 75 VIII da Lei 14.133.
- 3.3. O prazo para o início da execução do contrato deverá ser imediato, após assinatura do contrato e envio da ordem de serviço.
- 3.4. O local da prestação de serviços será conforme estabelecido em Termo de Referência e na Ordem de Serviços.
- 3.5. **Contagem de Prazo:** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Brusque.

CLÁUSULA QUARTA

MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. As comunicações entre o Órgão/Secretaria e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3. O Órgão/Secretaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão/Secretaria poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



4.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.4.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.4.2.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.4.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.4.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.6.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade.

4.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.9. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14133/2021 designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual:

FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: ESTER SUTIL RIBEIRO – CHEFE ADMINISTRATIVO
FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: INDIRA BLUNING – EDUCADORA SOCIAL
FISCAL TÉCNICO TITULAR: JULIANA MARCHI – PSICÓLOGA



FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: DEUKCILENE DOS SANTOS MARTINS – ASSISTENTE SOCIAL

GESTOR DO CONTRATO: FABIANA SILVA SANTOS GASCOIN

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2.** Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Brusque.
- 5.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.4.** Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Brusque, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 5.5.** Prestar informações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aos responsáveis/familiares dos usuários encaminhados acerca dos serviços prestados.
- 5.6.** Encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os documentos necessários para a efetivação do pagamento, nos termos e prazos estabelecidos no contrato.
- 5.7.** Executar os serviços previstos no objeto de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no edital e demais legislações pertinentes.
- 5.8.** Atender o usuário com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 5.9.** A instituição contratada deve comunicar imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento Social qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do contrato.
- 5.10.** Manter prontuário individual em arquivo, com a identificação do atendido, incluindo documentos e dados pessoais, história de vida e informações sobre sua saúde.
- 5.11.** Manter o sigilo quanto as informações pessoais nos documentos do idoso, omitindo-as nos documentos disponibilizados.
- 5.12.** A instituição contratada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de Brusque de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.
- 5.13.** A instituição contratada deve realizar a desinsetização dos espaços e limpeza de caixa da água por meio de empresa especializada a cada seis meses no mínimo, mantendo o comprovante dos serviços exposto a fim de verificação durante as visitas dos fiscais de contrato.
- 5.14.** Manter em seu quadro de funcionários a equipe técnica mínima conforme legislação vigente.
- 5.15.** Está vedada a cobrança por parte da contratada de qualquer valor referente aos itens que já estão inclusos no objeto deste Processo de Contratação Direta.



5.16. No caso de qualquer intercorrência, comunicar em 24 horas o respectivo serviço.

5.17. Realizar o transporte do acolhido às consultas médicas e demais deslocamentos necessários dentro do município de instalação da instituição.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do serviço.

6.2. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

6.3. Emitir a autorização/ordem de compra.

6.4. Proporcionar ao detentor do contrato todas as condições para o cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas no contrato.

6.5. Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao serviço ofertado.

6.6. Comunicar prontamente a contratada sobre qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor instituído, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas.

6.8. Notificar previamente a contratada quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a licitante:

7.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

7.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- c) Fraudar a licitação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940);
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



7.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 bem como ao disposto, no que couber do Decreto nº 9.430/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à contratada, em decorrência de conduta vedada neste certame, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao sistema eletrônico.

7.3.1. A contratada deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao sistema eletrônico e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Brusque, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

7.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

7.4.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

7.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

7.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

7.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

7.4.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

7.4.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

7.4.8. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

7.4.9. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

7.4.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a



extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

7.4.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.4.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.4.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.4.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

7.4.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

7.4.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.4.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

8.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

8.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

8.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

8.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

8.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da



Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

8.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

8.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

8.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.8.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.8.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.9. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n. 9.430/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PUBLICAÇÃO



14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- d) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- e) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO**

16.1. A Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

16.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Datado e assinado digitalmente.

Brusque, outubro de 2024.

FABIANA SILVA SANTOS GASCOIN
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

JULIANA DOURADO RIBEIRO
CONTRATADA